



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM SESSÃO

DE 11 / 10 / 2002

PROJETO DE LEI Nº 13/2002

Súmula: Veda a cobrança de valores a título de pagamento de ligação à rede de esgoto sanitário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

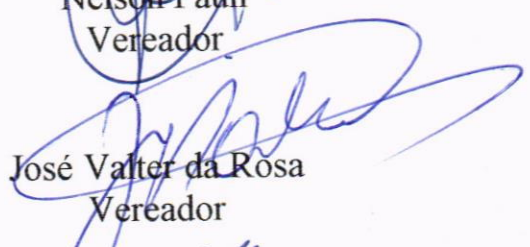
LEI

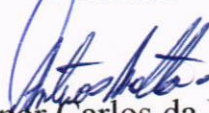
Art. 1º - Fica vedada a cobrança, pela concessionária dos serviços de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários do Município de Três Barras do Paraná, de qualquer valor a título de pagamento dos serviços de ligação dos prédios residenciais, comerciais, industriais ou de instalações em logradouros públicos ao sistema de esgoto sanitário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 09 de outubro de 2002.


Nelson Pauli
Vereador


José Valter da Rosa
Vereador


Antenor Carlos da Motta
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 13/2002

No ano de 1987, o Município outorgou a SANEPAR a exploração e operação do sistema de distribuição de água e remoção de esgotos sanitários do Município de Três Barras do Paraná.

Uma das cláusulas contratuais (cláusula segunda, "a") obriga a concessionária **"executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais"**.

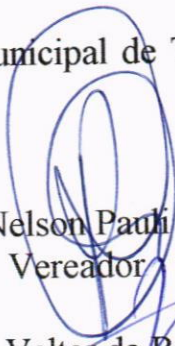
Na cláusula terceira, outorga-se poder a SANEPAR para **"fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o seu equilíbrio econômico-financeiro do sistema explorado"**.

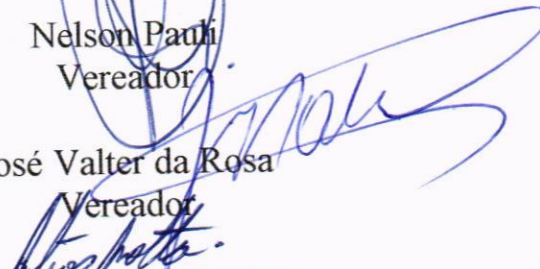
Ora, se a SANEPAR cobrará dos usuários do sistema de esgoto a respectiva tarifa de constitucionalidade já duvidosa, destinada a recuperar o investimento, não pode cobrar o custo da ligação.

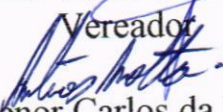
Não há no contrato ou na lei que autorizou a concessão qualquer norma que permita a cobrança da ligação ao sistema de esgoto nem exclusividade na sua execução. Se este serviço de ligação não for obrigação da SANEPAR nem exclusividade sua, deve ser dado ao consumidor o direito de contratar quem ele quiser para fazer o serviço e a única forma de impedir, no momento, essa arbitrariedade é através da lei.

Desta forma, visando preservar a comunidade de um ônus que lhe está sendo imposto indevidamente, submetemos o presente projeto de lei à deliberação do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 09 de outubro de 2002.


Nelson Pauli
Vereador


José Valter da Rosa
Vereador


Antenor Carlos da Motta
Vereador



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

"PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

NO PROJETO DE LEI N.º 13/2002 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de ^{Justiça e Redação} ~~"FINANÇAS E ORÇAMENTOS"~~, composta pelos vereadores: **JOSÉ VALTER DA ROSA**, **AILTON CONRADI** e **ANTENOR C. DA MOTTA**, reuniram-se em data de 11 de OUTUBRO de 2002 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 13/2002** do Legislativo Municipal e dar o **PARECER**.

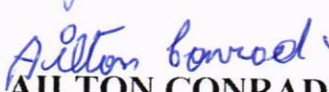
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua

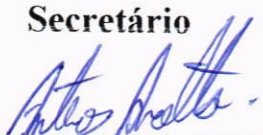
Aprovação

É O PARECER

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 de OUTUBRO de 2002


JOSÉ VALTER DA ROSA
Presidente


AILTON CONRADI
Secretário


ANTENOR C. DA MOTTA
Membro



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

"PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS"

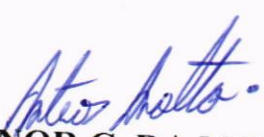
NO PROJETO DE LEI N.º 13/2002 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

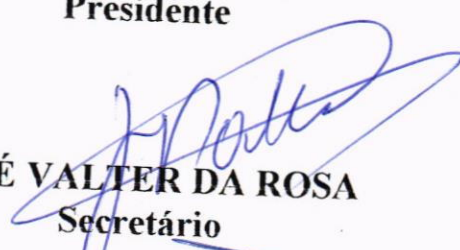
A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: ANTENOR C. DA MOTTA, JOSÉ VALTER DA ROSA e WALDIR TODESCATTO, reuniram-se em data de 11 de OUTUBRO de 2002 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 13/2002 do Legislativo Municipal e dar o PARECER.

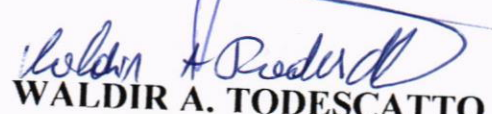
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua

Aprovação
É O PARECER

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 de OUTUBRO de 2002


ANTENOR C. DA MOTTA
Presidente


JOSÉ VALTER DA ROSA
Secretário


WALDIR A. TODESCATTO
Membro



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

"PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS"

NO PROJETO DE LEI N.º 13/2002 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de "VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS", composta pelos vereadores: **JOÃO ARI DA SILVA**, **ANTÔNIO DEZAN** e **PAULO ROSSI**, reuniram-se em data de 11 de OUTUBRO de 2002 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 13/2002** do Legislativo Municipal e dar o **PARECER**.

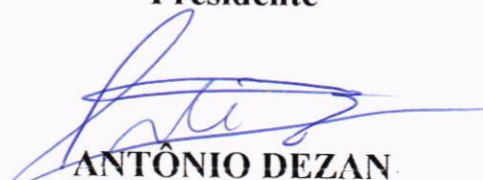
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua

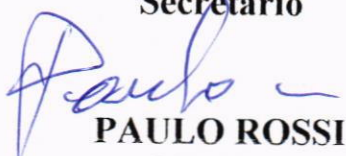
Aprovação

É O PARECER

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 de OUTUBRO de 2002


JOÃO ARI DA SILVA
Presidente


ANTÔNIO DEZAN
Secretário


PAULO ROSSI
Membro